



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SCRN 702/703 - Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

CONTRATO Nº 5/2023

Processo nº 01420.102579/2023-61

Unidade Gestora: 344041

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DA E A CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção 1, pág. 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no SCRN 702/703, Bloco B, Lotes 2, 4, 6, 8 e 10, Entrada 18, Ed. EBC, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70830-01, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES**, nomeado pela Portaria nº 2.050, de 20 de março de 2023, publicada no DOU de 21 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 3333762, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.439.931/0001-59, sediada no SIA Trecho 1, Lotes 630 a 870, Bloco 03, Sala 427, Guarará, CEP: 71200-012, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **LUÍS HENRIQUE ALCÂNTARA TABOSA DE CASTRO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.102579/2023-61, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.081 de 07 de abril de 2020, outras leis aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 005/2023, Concorrência Pública nº 002/2023, gerenciada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES, UASG 926363, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, para, sob demanda, executar serviços comuns de engenharia relativos à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos do

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Será firmado contrato com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor estimado deste Contrato, decorrente da Licitação Concorrência nº 002/2023, que deu origem a este instrumento, é de R\$ 1.802.782,00 (um milhão, oitocentos e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais).

| ITEM | SERVIÇOS | UNID./MEDIDA | QUANT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|----------------------|-----------|-------------------------|
| 1 | Lote 1: Prestação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI | Serviço com Material | 1.835.640 | R\$ 1.802.782,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 1.802.782,00 |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:344041
Nota de Empenho:2023NE000297
Fonte 10000
Programa de Trabalho 225948
Elemento de Despesa:339039
PI C20004PA026

Gestão/Unidade:344041
Nota de Empenho:2023NE000299
Fonte 1444
Programa de Trabalho 225948
Elemento de Despesa:339039
PI C20004PA026

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos itens “8.4 forma de pagamento em função dos resultados” do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

6.1. Poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº8.666/93, e suas atualizações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO DETALHAMENTO ESPECIFICAÇÕES

8.1. A descrição da solução encontra-se descrita no item “3 - descrição da solução” e o detalhamento e especificações estão estabelecidos no item “4.1 - especificações técnicas”, ambas do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Os critérios de sustentabilidade são os estabelecidos no item “4.3 - critérios de sustentabilidade” e o prazo de execução estabelecido no item “4.4 - prazo de execução” ambos do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As rotinas de execução do contrato estão descritas no item “8.1 - rotinas de execução” do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS QUANTIDADES MÍNIMAS DE BENS OU SERVIÇOS

11.1. Os procedimentos de quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle são os estabelecidos no item “8.2 - quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle” do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

12.1. O mecanismo formal de comunicação entre a Contratada e a Administração está definido no item “8.3 - mecanismos formais de comunicação entre a contratada e a administração” do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O modelo de gestão do contrato encontra-se descrito nos itens “9.1 - critério de aceitação - índice de medição de resultado e 9.2 - metodologia / formas de avaliação da qualidade e adequação da solução às especificações funcionais e tecnológica” e o procedimento de fiscalização da execução contratual estão estabelecidos no item “10 - procedimentos de fiscalização da execução contratual”, ambos do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. Os deveres e responsabilidades da Contratante são os estabelecidos no item “5 - deveres e responsabilidades da contratante”, do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES E

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Os deveres e responsabilidades da Contratada são os estabelecidos no item “6 – deveres e responsabilidades da contratada”, do Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item “16 – procedimentos para aplicação das sanções” do Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. As regras para a subcontratação dos serviços estão previstas no item “15.2.2 – subcontratação”, do Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

19.1. O local de prestação dos serviços será no imóvel situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 2 Lote 1A - Asa Sul, Brasília - DF, 70070-020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

20.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

21.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

21.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

23.1. A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

23.1.1. Será dada ciência da Portaria ao preposto da **CONTRATADA**.

23.2. O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

23.3. Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

24.1. Fica estabelecido que o preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante à **CONTRATANTE** na execução do presente Contrato é a Graziela Volponi da Rocha, Engenheira Civil, e-mail: obras@construtoraferreirasantos.com.br e/ou engenharia@construtoraferreirasantos.com.br

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

26.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

26.2. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

26.3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

26.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente

justificadas.

26.5. A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 003/2022.

26.6. O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATADA** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

26.7. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

27.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

28.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Jorge Santos Rodrigues
Pela **CONTRATANTE**

Luís Henrique Alcântara Tabosa de Castro
Pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1 - Maria Fernanda Campos Vilela
- 2 - Breno Rafael Pinheiro de Araujo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Rafael Pinheiro de Araujo, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Campos Vilela, Testemunha**, em 01/12/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Santos Rodrigues, Presidente**, em 04/12/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0286577** e o código CRC **0918A3E3**.

Referência: Processo nº 01420.102579/2023-61

SEI nº 0286577